



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.394^a sessão da 3^a Câmara realizada em 19 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Paola Juracy Cabral Soares

Procurador do Estado: Gustavo de Queiroz Guimarães

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004078957-93 - Autuado: CLARO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159569-46 (CLARO S.A.) - Procurador: ANDREA DE SOUZA GONÇALVES CAMPBELL/Outro(s)) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Renata Cunha Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

ACÓRDÃO: 25.421/25/3^a.

- PTA nº. 01.004388009-48 - Autuado: ZAMP S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159828-40 (ZAMP S.A.) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação da matéria judicial suscitada e seus reflexos no presente PTA, nos termos do art. 105 do RPTA.

- PTA nº. 01.004411661-38 - Autuado: DESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159939-90 (DESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA - Procurador: TAMARA DE PAULA RODRIGUES/Outro(s)) e 40.010159938-17 (FELIPE ALVES ANCHIETA - Procurador: TAMARA DE PAULA RODRIGUES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.422/25/3^a.

- PTA nº. 01.004444879-20 - Autuado: LATICINIOS CUBATAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160088-21 (LATICINIOS CUBATAO LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.423/25/3^a.

- PTA nº. 01.004454584-51 - Autuado: V.H.C.G. DA COSTA LATICINIOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160089-01 (V.H.C.G. DA COSTA LATICINIOS LTDA. - Procurador: TANCREDO GABRIEL DE AGUIAR MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação da matéria judicial suscitada e seus reflexos no presente PTA, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gustavo de Queiroz Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

